

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO

Criado pela Lei Municipal nº 826/1991, alterada pela Lei 2098

de 10 de maio de 2013.

RESOLUÇÃO CME Nº 05, de 16 de junho de 2026.

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno – RS e estabelece normas, diretrizes e procedimentos para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pela legislação que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos princípios que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à organização da educação nacional, à ampliação progressiva da jornada escolar e à responsabilidade dos sistemas de ensino pela organização da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao desenvolvimento integral, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e as políticas nacionais voltadas à ampliação da jornada escolar e à promoção da educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação constantes do Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de 2024, que orienta os sistemas de ensino na elaboração, implementação e acompanhamento de suas políticas de educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece diretrizes para a educação integral em tempo integral no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a legislação e as normativas municipais que regulamentam a educação em tempo integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional municipal que articule ampliação da jornada escolar, formação integral dos estudantes, equidade, inclusão, qualidade social da educação e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, mas compreende uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, social, emocional, física, estética, cultural e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico, às necessidades dos estudantes e às características socioculturais do território;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal;

CONSIDERANDO o documento denominado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Faxinal do Soturno – RS, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO que a referida Política foi apresentada, analisada e discutida pelos membros do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno – RS, constante do Anexo desta Resolução, que dela

passa a fazer parte integrante.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta de educação integral em tempo integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover uma educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando condições para o desenvolvimento de suas potencialidades e para o exercício da cidadania.

Art. 4º A educação integral em tempo integral deverá compreender a ampliação e a qualificação das oportunidades educativas, considerando o estudante em sua integralidade e reconhecendo as múltiplas dimensões que constituem seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar vinculada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, participação, convivência, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, expressão artística e desenvolvimento socioemocional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito social e garantia de desenvolvimento integral;
- II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;
- III – respeito à diversidade e às características individuais, sociais, culturais e territoriais dos estudantes;
- IV – inclusão e valorização das diferenças;
- V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VI – articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – integração entre currículo, território e experiências dos estudantes;
- IX – promoção da cultura de paz, da convivência democrática e do respeito aos direitos humanos;
- X – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- XI – promoção da qualidade social da educação;

XII – reconhecimento do território como espaço educativo;

XIII – articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas.

Art. 6º A Política deverá considerar as especificidades de cada instituição de ensino, respeitando sua realidade, seu Projeto Político-Pedagógico, as características da comunidade escolar e as condições concretas para implementação da jornada ampliada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Considera-se educação em tempo integral a oferta educacional que assegure jornada escolar ampliada, organizada de forma articulada ao currículo e às demais dimensões da formação humana.

Art. 8º A organização da jornada em tempo integral deverá observar a legislação educacional vigente e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas, não se constituindo exclusivamente em extensão quantitativa do período escolar.

Art. 10. A organização curricular das escolas em tempo integral deverá promover a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, as atividades pedagógicas e as práticas educativas complementares, de acordo com a etapa de ensino.

Art. 11. As propostas pedagógicas das instituições de ensino deverão contemplar ações que favoreçam:

- I – desenvolvimento cognitivo e acadêmico;
- II – desenvolvimento físico e motor;
- III – desenvolvimento emocional e socioafetivo;
- IV – desenvolvimento artístico e cultural;
- V – formação ética e cidadã;
- VI – participação social;
- VII – autonomia e protagonismo dos estudantes;
- VIII – práticas esportivas e de lazer;
- IX – ciência, tecnologia e inovação;
- X – educação ambiental;
- XI – convivência e cultura de paz;

XII – valorização da identidade e da diversidade cultural.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 12. A Educação Integral em Tempo Integral deverá estar integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino.

Art. 13. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão possuir intencionalidade educativa, planejamento pedagógico e articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa da Educação Básica.

Art. 14. A organização curricular deverá considerar os conhecimentos previstos nos documentos curriculares nacionais e municipais, articulando-os às experiências, necessidades, interesses e potencialidades dos estudantes.

Art. 15. As instituições de ensino deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade na construção ou revisão das propostas pedagógicas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes, sem discriminação.

Art. 17. As instituições de ensino deverão adotar medidas de acessibilidade e estratégias pedagógicas que atendam às necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 18. A organização da jornada ampliada deverá considerar as necessidades dos estudantes, respeitando os princípios da inclusão, da equidade e da proteção integral.

Art. 19. As ações da Política deverão contribuir para a redução das desigualdades educacionais, considerando as condições sociais, econômicas, culturais e territoriais dos estudantes e suas famílias.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com as instituições de ensino e demais setores envolvidos.

Art. 21. A política deverá promover, sempre que necessário e pertinente, a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 22. A articulação intersetorial deverá observar as competências legais de cada órgão e preservar os direitos, a dignidade e a proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. As ações formativas deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos da educação integral;
- II – organização pedagógica do tempo integral;
- III – currículo integrado;
- IV – metodologias diversificadas;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – inclusão e equidade;
- VII – desenvolvimento socioemocional;
- VIII – convivência democrática e cultura de paz;
- IX – articulação entre escola, território e comunidade.

Art. 25. A formação continuada deverá estar articulada às necessidades identificadas no acompanhamento e na avaliação da política, buscando o aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 26. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática da educação pública.

Art. 27. As instituições de ensino deverão promover espaços de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar na discussão, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 28. A participação dos estudantes deverá ser incentivada por meio de práticas que promovam autonomia, protagonismo, responsabilidade e exercício da cidadania.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 30. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número e perfil das matrículas em tempo integral;

II – permanência e frequência dos estudantes;

III – condições de infraestrutura e funcionamento;

IV – desenvolvimento das ações pedagógicas;

V – formação dos profissionais;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

VIII – condições de equidade e inclusão;

IX – cumprimento das metas estabelecidas na política municipal.

Art. 31. As instituições de ensino deverão elaborar registros e relatórios periódicos sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Os relatórios anuais de acompanhamento da política deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento, análise e acompanhamento.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento, análise

documental, visitas técnicas, reuniões e demais procedimentos que considerar pertinentes ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 34. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os recursos provenientes de programas e políticas de financiamento educacional destinados à ampliação da jornada escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar progressivamente as condições de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento da política, considerando:

- I – espaços pedagógicos adequados;
- II – ambientes de convivência;
- III – espaços para práticas esportivas e culturais;
- IV – alimentação escolar;
- V – acessibilidade;
- VI – recursos pedagógicos e tecnológicos;
- VII – condições de higiene, segurança e bem-estar.

Art. 36. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, considerando as condições de atendimento e a garantia da qualidade educacional.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – orientar as instituições de ensino;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar os indicadores de implementação;
- V – articular políticas intersetoriais;
- VI – garantir suporte técnico e pedagógico às escolas;
- VII – acompanhar a execução das metas e estratégias;

VIII – encaminhar ao CME os relatórios de acompanhamento previstos nesta Resolução.

Art. 38. Compete às instituições de ensino:

I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar seus tempos e espaços educativos;

III – planejar as atividades pedagógicas;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – promover a participação da comunidade escolar;

VI – manter registros das ações desenvolvidas;

VII – elaborar os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política, no âmbito de suas atribuições legais e normativas, podendo emitir orientações, recomendações, pareceres e demais atos necessários ao acompanhamento da política educacional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma gradual, planejada e articulada às condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e estruturais do município.

Art. 41. As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos institucionais às disposições desta Resolução.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução da Política, observadas as disposições desta Resolução e da legislação educacional vigente.

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da rede municipal, as alterações legislativas e as avaliações realizadas.

Parágrafo único. A revisão da Política deverá contar com a participação das instituições de ensino, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais órgãos envolvidos, sempre que pertinente.

Art. 44. Eventuais alterações substanciais na Política Municipal de Educação Integral em

Tempo Integral deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando implicarem alteração das normas ou diretrizes aprovadas por este Conselho.

Art. 45. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Faxinal do Soturno – RS constitui Anexo Único desta Resolução, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observada a legislação vigente e, quando couber, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito das normas municipais que conflitarem com esta Resolução, preservadas as disposições específicas que não forem incompatíveis com a presente normativa.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, em 16 de junho de 2026.



Bruna Rosso Camargo

Presidente